

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/05/2023

Jéssica Pires



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 095/17-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas - IAVISAM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Itaúba, nº 681, Jorge Teixeira II Etapa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.205.638/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99353-0779

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 0309.2020

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cláudio Mesquita, Lote 01, km 03, Jesus sobre as Águas, s/nº, Tarumã-Açú, nas coordenadas geográficas 60°02'21"W e 02°57'48"S, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um complexo habitacional, denominado "Residencial Multifamiliar Vida e Saúde", em uma área de 7,825ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 095/17-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0309.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
15. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Cronograma atualizado de implantação da atividade;
16. Apresentar no prazo de 90 dias, Documentos comprobatório da outorga de uso de captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 de Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
17. Apresentar semestralmente, relatório de monitoramento da execução do Plano de Recuperação de Área Degradadas-PRAD referente Área de Preservação Permanente – APP antropizada;
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)